



**PARECER 025/2025 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL EM CONJUNTO COM A
COMISSÃO DE FINANÇAS.**

**Ao Projeto de Lei Nº 010/2025 Autoria Poder Executivo com Emenda Supressiva
003/2025 do Poder Legislativo**

**SÚMULA: "ACRESCE O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS QUE MENCIONA,
ALTERA O CARGO DE TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO PARA AUDITOR FISCAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

As Comissões de Legislação e Redação Final e de Finanças e Orçamento, reunidas para análise do Projeto de Lei nº 010/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Acresce o número de vagas dos cargos que menciona, altera o cargo de Técnico em Tributação para Auditor Fiscal, e dá outras providências", e da Emenda Aditiva nº 003/2025, apresentam o seguinte parecer:

O projeto encontra-se redigido conforme os preceitos legais, estando amparado nas atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o artigo 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, no que se refere à criação de cargos públicos.

Contudo, a Emenda Aditiva nº 003/2025, de autoria parlamentar, visa suprimir a criação de determinadas vagas e a alteração nas atribuições do cargo de Profissional de Apoio, mantendo a redação original da Lei nº 1.138/2023. A proposição da emenda está em conformidade com as prerrogativas legislativas e se justifica em razão da ausência de fundamentação técnica e financeira na mensagem do Executivo quanto à real necessidade e viabilidade orçamentária da criação de tais vagas.

Do ponto de vista jurídico, não há impedimentos para a tramitação e aprovação tanto do projeto quanto da emenda, observadas as competências respectivas de iniciativa e emenda legislativa.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]





Quanto ao mérito financeiro e orçamentário, o Projeto de Lei propõe a ampliação de vagas e a alteração de cargos com impacto direto na folha de pagamento do Município. Entretanto, a mensagem do Executivo não apresenta estudo de impacto orçamentário e financeiro detalhado, nem justificativas suficientes para a criação de vagas específicas como as de Contador 20h e 40h, Engenheiro Civil e Profissional de Apoio.

A Emenda Aditiva nº 003/2025 supre essa omissão ao restringir a criação de vagas que carecem de justificativa e que, conforme exposto na audiência pública de 27/05/2025, poderiam comprometer o equilíbrio fiscal do Município, diante do déficit apresentado no primeiro quadrimestre.

Portanto, reconhecemos como prudente e responsável a aprovação da emenda, como forma de resguardar a sustentabilidade das finanças públicas municipais, especialmente num momento em que se discute contenção de despesas e equilíbrio orçamentário.

Conclusão:

Diante do exposto, as Comissões opinam pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 010/2025 com a Emenda Aditiva nº 003/2025, por estarem em conformidade com os preceitos legais, regimentais e de responsabilidade fiscal.

Sala de Sessões em 27 de Maio de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Presidente: Marcos Antônio Rodrigues (MDB) _____

Relator: Marcos Wesley Lazarino (MDB) _____

Secretário: Jorge Luiz Quege (PP) _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO.

Presidente: Gustavo Brun Ribas Pinto Vizentin (UB) _____

Relator: Marcos Wesley Lazarino (MDB) _____

Secretário: Cleiton Nunes da Costa (PDT) _____

